



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/254 (CONTJOR-TV)

Participações contra a TVI24 a propósito da cobertura jornalística dos acontecimentos no jogo de 12 de junho entre a Dinamarca e a Finlândia para o Euro 2020

Lisboa
20 de julho de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/254 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participações contra a TVI24 a propósito da cobertura jornalística dos acontecimentos no jogo de 12 de junho entre a Dinamarca e a Finlândia para o Euro 2020

I. Participações

1. Deram entrada na ERC, no dia 12 de junho de 2021, duas participações contra a TVI24 a propósito da cobertura jornalística dos acontecimentos durante o jogo de 12 de junho de 2021 com a Finlândia, do Euro 2020, nomeadamente com o jogador da seleção dinamarquesa, Christian Eriksen, que caiu inanimado no decorrer do jogo.
2. Afirma um dos participantes que «a TVI, enquanto foi entrevistando cardiologistas, continuou a transmitir as manobras e a queda do jogador, em *loop*, em vez de procurar uma alternativa (como usando fotos do jogo ou de arquivo).»
3. Considera «absolutamente lamentável», pois «segundo o Código Deontológico do Jornalista, é fundamental proteger a privacidade das pessoas e evitar o sensacionalismo, sem qualquer justificação.»
4. Entende que «[a] TVI não teve qualquer justificação para continuar a transmitir as imagens de um jogador a ter uma paragem cardíaca, para milhares de pessoas, potencialmente traumatizando os telespectadores devido à transmissão de algo tão violento.»
5. O segundo participante entende ter ocorrido um «[a]proveitamento mediático de um caso extremamente sensível para todos os indivíduos», e que «[a]pós o incidente do jogo [...] este canal decide abrir emissão a passar imagens do jogador e a

transmitir informação especulativa sobre o assunto com um suposto profissional de saúde especializado na área».

II. Defesa do Denunciado

6. O denunciado afirma que «[a]s imagens do desfalecimento do jogador foram captadas pela UEFA num plano muito aberto, omitindo por essa via os detalhes mais impactantes e potencialmente mais dramáticas da situação», pelo que não foi «possível visionar em proximidade o jogador de futebol que foi vítima do problema de saúde, a sua expressão facial ou potencial sofrimento».
7. Sustenta que «o plano objeto de transmissão pela UEFA permite apenas perceber o que se passou, mas evitou a recolha e transmissão dos detalhes mais sensíveis: a câmara que recolhe o momento do desfalecimento em direto encontrava-se do lado contrário do campo, enquadrando no plano a quase totalidade do meio campo onde defendia a seleção da Finlândia, e o jogador que desfalece é captado de lado, de perfil, e à distância».
8. Destaca que «[a]s imagens deste momento são contextualizadas com outras imagens de eventos que decorrem no estádio imediatamente após o desfalecimento de Eriksen», nomeadamente:

«[...] imagens dos jogadores a pedir intervenção médica imediata; é captada num plano mais fechado a intervenção do árbitro, interrompendo o jogo e autorizando a intervenção médica imediata; é vista à distância uma equipa médica a acudir ao jogador desfalecido; são captadas em plano fechado reações de outros jogadores, do treinador da seleção dinamarquesa; são captadas em plano fechado reações de outros jogadores, do treinador da seleção dinamarquesa, de adeptos de ambas as equipas, percebendo-se a preocupação com o estado de saúde de Eriksen e a apreensão com o que havia acabado de acontecer; [...] reação da seleção

dinamarquesa, que se aproxima do jogador desfalecido e cria uma muralha humana em seu redor, de modo a evitar que seja possível visualizar imagens em plano fechado da intervenção médica a que Eriksen estava a ser sujeito, muitos deles de costas para esses acontecimentos; vê-se à distância uma mulher, que o jornalista da TVI24 refere por duas vezes ser a esposa de Eriksen, em conversa no relvado com dois jogadores da seleção dinamarquesa, que lhe facultam presumidamente apoio e conforto emocional; [...] um *tweet* da UEFA e uma foto da France Press que documentam a estabilização da situação clínica do jogador, assim que estas se tornam públicas».

9. Argumenta que as imagens resumem o que se havia passado e acompanharam os comentários de especialistas médicos, ouvidos ao telefone. Através das imagens os especialistas puderam dar a sua interpretação dos acontecimentos a partir de um ponto de vista médico.
10. Afirma ainda que «[o] registo da intervenção dos jornalistas da TVI é descritivo, isento, contido – embora seja perceptível a apreensão com a situação do jogador».
11. Destaca ainda que se tratou de um evento público envolvendo figuras públicas, desconhecendo e não têm conhecimento «de que qualquer visado pela cobertura jornalística da TVI24 tenha expresso qualquer oposição à mesma, muito menos com fundamento na revelação de fatos da vida privada.»

III. Análise e fundamentação

12. A análise aos factos alegados pelos participantes remete, desde logo, para o disposto no n.º 1 do artigo 27.º, que estabelece que a programação televisiva deve respeitar a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais.

13. Impõe-se, assim, que «a liberdade de informar não pode suplantar os direitos fundamentais daqueles que são referidos nas notícias» (Deliberação 18/CONT-I/2010), embora a limitação de direitos fundamentais possa acontecer em situações onde predomine o interesse público.
14. Refira-se ainda o no n.º 2, alínea h), do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista¹ que determina que deve o jornalista «[p]reservar, salvo razões de incontestável interesse público, a reserva da intimidade, bem como respeitar a privacidade de acordo com a natureza do caso e a condição das pessoas».
15. Como esta Entidade teve oportunidade de frisar (Deliberação 7/DF-I/2007), «a determinação das situações em que o interesse público e interesse jornalístico justificam a coartação da reserva da intimidade (ou de qualquer outro direito pessoal) não pode, porém, ser feita em abstrato, antes resultando de uma avaliação concreta das circunstâncias de cada situação».
16. Importa, desde logo, destacar que estamos perante a transmissão de um jogo do Euro 2021, pela TVI. Trata-se, portanto, de um evento altamente mediatizado, de dimensão internacional e de uma situação que ocorre com uma figura pública, em direto.
17. A peça em apreço é exibida no “Notícias 24” pelas 18h00m, momento em que o jogo permanecia interrompido. É, primeiramente, dada a notícia do acontecimento, exibindo um bloco de imagens que resume a sequência temporal dos acontecimentos, desde o momento em que o jogador cai inanimado até à saída de todos os intervenientes do terreno de jogo. O jornalista passa depois a emissão para outro estúdio, onde o apresentador do “Mais Euro” começa por descrever o que se passou, para depois solicitar a opinião dos comentadores presentes, passando ainda a entrevistar, pelo telefone, dois cardiologistas e um médico. Importa referir que

¹ Lei n.º 1/99 de 13 de janeiro, na versão atual.

pelas 18h18m a emissão da TVI24 passa a simultâneo com a TVI (Vide Relatório de Visionamento).

18. Ao minuto 43 do referido jogo (pelas 17h44m) Christian Eriksen cai inanimado. Prontamente os companheiros se aperceberam da gravidade da situação e pedem a rápida entrada da equipa médica. O jogo foi primeiramente interrompido para assistência médica, sendo depois suspenso, com a saída de todos os intervenientes do terreno de jogo. Trata-se, portanto de uma situação excepcional.
19. A peça em apreço decorre durante a interrupção do jogo – que estava a ser transmitido pela TVI –, enquanto se espera por notícias sobre a saúde do jogador e se aguarda informações oficiais da UEFA. Retrata, assim, o momento em que o jogador cai inanimado e os momentos que se seguiram (entrada da equipa médica, estado de espírito dos adeptos, dos jogadores, dos treinadores, dos árbitros e de outros intervenientes no jogo, etc.) (Vide Ponto 5 do Relatório de Visionamento).
20. Entende-se que o conteúdo das imagens de vídeo, *per se*, não contende com quaisquer direitos fundamentais. Trata-se de imagens de um acontecimento público, televisionado e transmitido em direto. Estas não mostram qualquer plano fechado do jogador inanimado e a ser assistido, o que mostra a preocupação da transmissão da UEFA com a privacidade do jogador.
21. Existe contudo a exibição de uma imagem fotográfica, que mostra o rosto do jogador, quando já se encontrava a ser transportado de maca para fora do relvado, e em que é possível ver que o jogador está acordado. Esta imagem teve um forte impacto mediático pois dava um primeiro vislumbre de que o jogador teria recuperado os sentidos e que, felizmente, as piores expetativas não se cumpririam, como aliás, é referido pelo jornalista quando descreve a referida imagem fotográfica (Vide Ponto 6 do Relatório de Visionamento).

22. Não se vislumbra, pelo descrito, que a natureza das imagens exibidas possa contender com as normas supra referidas.
23. Importa, contudo, analisar, a forma como as imagens foram exibidas ao longo da peça informativa, nomeadamente no que se refere ao recurso a uma constante reexibição das mesmas imagens.
24. Recorde-se que o n.º 1, alínea a), do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista² determina que é dever dos jornalistas «Informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião».
25. Entende-se que a constante reexibição de determinadas imagens ao longo da emissão, bem como o recurso a uma sobre-exposição destas através do recurso a um ecrã tripartido (Vide Ponto 7 do Relatório de Visionamento), não acrescenta valor informativo ao já noticiado, contribuindo sim para uma exposição sensacionalista do acontecimento.

IV. Deliberação

Tendo analisado duas participações contra a TVI24, a propósito da cobertura jornalística dos acontecimentos durante o jogo de 12 de junho de 2021 com a Finlândia, do Euro 2020, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos seus estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- 1) Constatar que as imagens exibidas não são violadoras da dignidade humana e dos direitos, liberdades e garantias fundamentais do jogador visado na notícia;

² Lei n.º 1/99 de 13 de janeiro, na versão atual.

- 2) Considerar que o recurso a uma constante reexibição de imagens do acontecimento ao longo de toda a peça concorre para uma exposição sensacionalista dos factos, violando, deste modo, o disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista;
- 3) Instar a TVI ao cumprimento das normas legais e deontológicas aplicáveis.

Lisboa, 20 de julho de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

João Pedro Figueiredo

Relatório de visionamento do Processo n.º 500.10.01/2021/204

1. No dia 12 de junho de 2021, pelas 18h00m, a TVI24, no “Notícias 24”, emitiu um bloco informativo (com a duração de cerca de 1h24m) sobre os acontecimentos no jogo entre a Dinamarca e a Finlândia, para o Euro 2020, nomeadamente o problema de saúde súbito de um jogador da seleção dinamarquesa.
2. O pivô, em estúdio, anuncia uma notícia de “última hora”:
«É uma notícia que não é propriamente agradável de dar [é exibida uma imagem de um tweet da UEFA]. O dinamarquês, o jogador da Dinamarca, Christian Eriksen caiu inanimado no relvado no decorrer do jogo que a TVI transmite, o Dinamarca – Finlândia do Euro 2020. Christian Eriksen caiu quando [imagem do momento em que cai inanimado] caminhava para trás, caiu para a frente, de repente, estatelado no relvado. [...] São as imagens que estamos a ver e neste momento [...] o jogador continua a ser... A tentarem reanimá-lo. Esta é de facto uma notícia... Eu vou assumir o adjetivo, é uma notícia horrível, porque é uma notícia que estamos a acompanhar em direto, ainda estão a tentar reanimar este jogador. Bom, para mais detalhes sobre o que está a acontecer neste momento do Dinamarca – Finlândia... O jogador cai inanimado do relvado. João Pedro Rodrigues, é agora a hora de tu pegares na emissão para descodificarmos, por assim dizer, o que está a acontecer, esta tragédia que temos estado a assistir.»
3. A emissão é, de seguida, transferida para outro estúdio, com João Pedro Rodrigues, jornalista que conduziu horas antes o programa “Mais Euro” (programa informativo dedicado ao Euro 2020, com transmissão de resumos e comentários de especialistas) e os comentadores do referido programa, Dani e Bruno Andrade. O jornalista começa por descrever a sequência dos eventos, desde o momento em que o jogador cai inanimado até à saída de todos os intervenientes no jogo do campo.
4. Para além da opinião dos dois referidos comentadores, o jornalista entrevista, pelo telefone, os cardiologistas Manuel Pedro Magalhães e Manuel Carrageta, seguindo-se o médico João Paulo Almeida.

5. Ao longo da peça são exibidas as seguintes imagens de vídeo: momento em que o jogador cai inanimado; entrada das equipas médicas; jogadores e treinadores apreensivos enquanto as equipas médicas socorrem o jogador; reações dos adeptos nas bancadas; a esposa do jogador, já no campo, a ser confortada por dois jogadores da seleção dinamarquesa; jogadores da seleção dinamarquesa a rodearam a equipa médica; saída da equipa de arbitragem do campo; saída do jogador do terreno de campo, transportado de maca, bem como a saída de todos os restantes intervenientes no jogo.
6. É ainda exibida uma imagem fotográfica – créditos: AFP, Friedemann Vogel/AFP/POOL – do jogador a ser transportado de maca, e em que é possível ver que está acordado.
7. Secções deste bloco de imagens são reexibidas frequentemente ao longo da peça. Recorre-se, por vezes, a um ecrã tripartido – metade esquerda, canto superior direito e canto inferior direito –, exibindo-se em cada secção do ecrã as diferentes imagens do acontecimento ou ainda imagens de estúdio.
8. Importa destacar que pelas 18h11m, o jornalista João Pedro Rodrigues informa que a emissão passou a simultâneo com a TVI. Pelas 19h05m é anunciado pelo jornalista que a UEFA determinou a retomada do jogo e passam-se a exibir imagens em direto do terreno de jogo, com os jogadores a retomarem ao relvado para exercícios de aquecimento.